**RESOLUÇÃO DPG Nº 326, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Revogada pela Resolução DPG Nº 102, de 04 de abril de 2023

*Altera a Resolução DPG n° 259, de 13 de dezembro de 2021*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual 20.808/2021, que criou, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentre outros, a Gratificação de Atividade Intramuros (GADI);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução DPG n° 259, de 13 de dezembro de 2021, que estabeleceu o procedimento de seleção, nomeação e acompanhamento para cargos de provimento em comissão e regulamenta o pagamento de Gratificação de Atividade Intramuros (GADI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o teor das resoluções DPG de n°. 020/2022, 143/2022 e 305/2022, que já alteraram a redação da Resolução DPG n° 259/2022;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa n° 062, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o controle de frequência dos/as servidores/as, efetivos/as ou comissionados/as, que cumprem suas funções em unidades penais ou de socioeducação e fazem jus ao recebimento de gratificação de atividade intramuros – GADI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecer maior segurança jurídica para a aplicação da Gratificação de Atividade Intramuros (GADI), conforme tramitado nos autos de Processo e-Protocolo n°. 18.806.148-6;

**RESOLVE**

**Art. 1°**. Alterar o o art. 19 da Resolução DPG nº 259/2021, que tinha redação conferida pela Resolução DPG n° 305/2022, e que passa a vigorar nos seguintes termos:

> Art. 19. Para recebimento da GADI, o cumprimento das funções no interior de unidades penais ou de socioeducação deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da jornada de trabalho do respectivo mês, conforme ato de designação e escala de atendimento a ser fixada em conjunto pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal e a respectiva Defensoria Pública supervisora, quando houver.
> §1º. O controle de frequência disposto no caput será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme instrução normativa específica para este fim.
> §2º. A jornada de trabalho prevista no *caput* deverá ser calculada tendo por base os dias úteis do respectivo mês, retirando-se, para

~~tanto, os fins de semana, feriados e suspensões de expedientes decretados pela Administração Superior, assim como afastamentos e licenças, que são computados como efetivo exercício, nos termos do Estatuto do Servidor.~~

~~**Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor a partir do exercício de dezembro de 2022.~~

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná